Prefeitura de
JOÃO COSTA-PI
Construindo com o Povo.

LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO TÉCNICA PARA LOCAÇÃO DE IMOVEL

Em atenção à determinação do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, o Secretario Municipal de Obras e Urbanismo dando cumprimento ao referido ato, empreenderam levantamento dos imóveis em local estratégico para instalação da casa de apoio aos Médicos em atendimento no Posto de Saúde Drº. José Abel, situado na sede do Município de João Costa – PI, sob-responsabilidade da Secretaria de Saúde, tendo chegado à conclusão que o imóvel que mais se aproxima das condições ideais para o funcionamento das atividades pelo período de 12 (doze) meses, tem as seguintes características:

I – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de imóvel residencial, construído de tijolos sobre alvenaria, situado na Rua Projetada, s/n, Zona Urbana, João Costa - PI, paredes rebocadas e pintadas e na parte interna quartos, salas, além de outras dependências.

II – PROPRIEDADE

O imóvel acima caracterizado é de propriedade do (a) Sr. (a) **GILDENE RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº 667.748.613-34 e RG 2.691.291 SSP/PI.

III – DA AVALIAÇÃO

Vistoria efetuada *in-loco,* deu-se início ao processo analítico, por meio da qual, foi possível verificar as condições do Prédio, no qual apresenta condições físicas e estruturais suficientes à assegurar a incolumidade de seus ocupantes.

IV – CONCLUSÃO.

A VISTA DO EXPOSTO, CONCLUIMOS QUE:

1) O imóvel que mais se adequa as condições para a instalação da casa de apoio aos Médicos em atendimento no Posto de Saúde Drº. José Abel, situado na sede do Município de João Costa – PI, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, é o constante do presente laudo.

Raimundo Santos de Castro

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Gildene

CONTRATO Nº 005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/20
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020
Arts. 54 e 55, da Lei Federal nº. 8.666/93

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAÇÃO DE MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PI E A SRA. GILDENE RODRIGUES DA SILVA.
ART. 24, X, DA LEI Nº. 8.666/93.

O **LOCATÁRIO, o MUNICIPIO DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 01.612.580/0001-30, estabelecida na Praça Central, s/nº. - Centro – CEP: 64.765-000, nesta cidade, neste ato representado por seu prefeito, **GILSON CASTRO DE ASSIS**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identificação (RG) de nº 1885206, expedido pela SSP - PI e devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 823.782.073-87, e do outro lado, **GILDENE RODRIGUES DA SILVA**, pessoa física, portador do documento de identificação (RG) de nº. 2.691291 expedido pela SSP/PI, e devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 667.748.613-34, residente e domiciliado na Vila Pau de Rato, s/nº, Centro, João Costa - PI, Estado do Piauí, a seguir, denominado **LOCADOR (A),** os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do contrato formalizado por este instrumento a locação de um imóvel, de propriedade do LOCADOR (A): GILDENE RODRIGUES DA SILVA - CPF: Nº 667.748.613-34, situado na Rua Projetada, s/n, Zona Urbana, João Costa - PI, para instalação da casa de apoio aos Médicos em atendimento no Posto de Saúde Drº. José Abel, situado na sede do Município de João Costa – PI, sob-responsabilidade da Secretaria de Saúde.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo nº 005/20, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial a Dispensa de Licitação nº 005/2020, e o Laudo de Avaliação, emitido pela Comissão Permanente de Avaliação, que as partes declaram ter pleno conhecimento a aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Gildene

Parágrafo Primeiro - Os documentos mencionados nesta cláusula serão considerados suficientes para, em conjunto com este instrumento de contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

Parágrafo Segundo - A partir da assinatura do presente termo, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

Parágrafo Terceiro - Havendo dúvidas ou divergências em relação ao disposto neste instrumento de contrato e seus anexos, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público, haja vista a supremacia deste sobre o interesse privado.

DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de execução do contrato terá início em 02 de janeiro de 2020 e término previsto em 31 de dezembro de 2020, para a locação do imóvel, mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com ambas as partes.

Parágrafo Primeiro - Dada a vantagem do aproveitamento do preço durante o período contratual, bem ainda a necessidade permanente e contínua da Administração Pública em relação aos serviços avençados na Cláusula Primeira, este contrato poderá ser prorrogado pelo mesmo período de acordo com ambas as partes, tudo consoante disposição inserida no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A qualquer momento da vigência do contrato, o MUNICÍPIO poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o LOCADOR com antecedência de 30 (trinta) dias.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A contratação de serviços desta natureza enquadra-se na hipótese de Dispensa de licitação, no art. 24, X, da Lei n. 8.666/93 e está respaldada no Processo Administrativo nº. 005/2020.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – Pela locação ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor do aluguel mensal é de R$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo o valor global de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Gildene

Parágrafo primeiro - O pagamento acima referido será efetuado através de depósito/transferência bancária, em nome do (a) contratado (a), Agência: 3848 Operação: 013, Conta: 397-3 – Caixa Econômica Federal.

Parágrafo segundo - O valor do aluguel será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV), ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – FGV), de todos o menor, e somente poderá ser requerido, por escrito, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O LOCADOR deverá expedir, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da locação, RECIBO DE ALUGUEL, em nome do MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA, em que conste:

a) o valor do aluguel de forma numérica e por extenso;
b) o nome completo do LOCADOR;
c) o CNPJ do LOCADOR;
d) o CNPJ do MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA;
e) o número do empenho;
f) o endereço completo do imóvel locado;
g) o período referente ao aluguel.

Parágrafo primeiro - Após a avaliação do Recibo de Aluguel, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais o(a) gestor do contrato dará o aceite, encaminhando-o, imediatamente, ao setor de Controle de Empenho e Liquidação.

Parágrafo segundo - O pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE a (o) CONTRATADO(A), até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura/nota fiscal, em conformidade com os serviços prestados.

Parágrafo terceiro - O LOCADOR deverá indicar, por meio de ofício a ser entregue ao gestor de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o número de conta bancária aberta em seu nome, o número da agência e o nome da instituição bancária em que serão efetuados os depósitos.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações que impliquem na redução ou aumento dos serviços, nos limites da Lei das Licitações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gildene

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE / ÓRGÃO: 02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO
Projeto / Atividade: 10.301.0210.2050 – Manutenção da Sec. Municipal de Saúde e Saneamento
UNIDADE / ÓRGÃO: 02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S
Projeto / Atividade: 10.301.0210.2055 – Manutenção e Encargos do FMS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTES:
001 - RECURSOS PRÓPRIOS
003 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA NONA – A LOCATÁRIA não será responsável por quaisquer encargos, tributos, despesas condominiais relacionadas ao imóvel onde se situa a área locada, ficando, assim, dispensada do cumprimento das obrigações previstas nos incisos VIII, XI e XII, dos arts. 23 e 25 da Lei nº 8.245/91.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

CLÁUSULA DECIMA – A LOCATÁRIA responsabiliza-se, civil e criminalmente, por danos materiais e pessoais, na hipótese de qualquer sinistro que venha a ocorrer contra terceiros, em decorrência da utilização do imóvel e realização das atividades às quais se propõe.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A LOCATÁRIA se compromete a indenizar e/ou isentar a LOCADORA de responsabilidade por reclamações ou danos diretos relativos ao uso do imóvel locado, e pela instalação, uso, manutenção, reparo ou remoção de seus bens e equipamentos, inclusive por seus empregados, agentes, ou representantes autorizados, exceto se tais reclamações ou danos forem comprovadamente imputáveis à LOCADORA ou resultantes de atos praticados por seus empregados, agentes, prepostos ou qualquer terceiro.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Se a LOCADORA for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à LOCATÁRIA, seja de natureza civil, fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, a LOCATÁRIA satisfará a respectiva obrigação, ou excluirá a LOCADORA do polo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação mediante decisão irrecorrível, sob pena, de assim não procedendo, arcar com os custos relativos à defesa dos interesses da LOCADORA, bem como com os danos materiais, ou à imagem,

Gildene

causados à LOCADORA.

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Além de todas as demais obrigações previstas nas cláusulas anteriores, bem como das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do LOCADOR, durante todo o prazo de vigência contratual:

1°. Gerais:

I. Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO;

II. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas por lei;

III. Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;

IV. Prestar todos os esclarecimento ou informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, sobre o objeto;

V. Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo locador através de ofício ao gestor do contrato.

§ 2°. Específicas:

I. Entregar ao MUNICÍPIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, incluindo a pintura;

II. Garantir ao MUNICÍPIO, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III. Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;

IV. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V. Fornecer, num prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, ao MUNICÍPIO, por sua conta, laudo técnico do imóvel atualizado, onde conste estar o mesmo em condições estruturais para a execução do objeto contratual, bem como descrição minuciosa do estado em que será

Gildene

entregue o mesmo, através de laudo de vistoria, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes:

a) O laudo de vistoria deverá conter fotos de todos os cômodos do imóvel (piso, pintura, instalações elétricas etc.), afim de demonstrar a condição em que o imóvel foi entregue. Depois de concluído e aprovado, o termo de vistoria inicial passará a ser parte integrante do presente instrumento contratual, sendo a ele anexado ao processo administrativo respectivo.

b) Havendo divergência quanto à descrição constante no laudo de vistoria, o órgão beneficiário do imóvel comunicará, através de ofício dirigido ao(à) gestor(a) de contrato, os pontos do laudo sobre os quais diverge, para que o(a) gestor(a) de contrato, em conjunto com o LOCADOR, realize a conferência no local e procedas às correções necessárias;

c) Em, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do prazo de vigência, o LOCADOR deverá elaborar termo de vistoria final provisório e entregá-lo ao(à) gestor de contrato, que o submeterá à aprovação do MUNICÍPIO, verificando as reais condições do imóvel e confrontando com o termo de vistoria inicial.

d) Em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de vigência, o LOCADOR deverá elaborar termo de vistoria final definitivo e entregá-lo ao(à) gestor de contrato que procederá conforme a alínea "c" supra.

VI. Fornecer ao MUNICÍPIO o recibo de aluguel em conformidade com o disposto neste contrato;

VII. Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

VIII. Exibir ao MUNICÍPIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

IX. Permitir ao MUNICÍPIO, ao final da vigência contratual, a retirada das redes elétrica e lógica por ele instaladas para adequação das instalações do imóvel às suas necessidades.

X. Não instalar no imóvel objeto da locação qualquer equipamento capaz de expor a risco a propriedade da LOCADORA;

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Gildene

I. Pagar o valor devido ao LOCADOR no prazo avençado;

II. Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;

III. Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

IV. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

V. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

VI. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos.

VII. Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo MUNICÍPIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pelo LOCADOR e permitem o exercício do direito de retenção por parte do MUNICÍPIO;

VIII. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

IX. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, MUNICÍPIO;

X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica e gás, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;

XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

DAS MODIFICAÇÕES DO IMÓVEL

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - É expressamente vedado ao LOCATÁRIO modificar a estrutura do imóvel locado, sendo que as benfeitorias necessárias e úteis, porventura executadas no decorrer da locação e desde que previamente autorizadas por escrito pela LOCADORA, serão indenizáveis ao LOCATÁRIO.

Gildene

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei e, em caso de desapropriação do imóvel ou de sinistro que inviabilize a sua utilização, ficando este pacto automaticamente rescindido.

Parágrafo primeiro. Sem prejuízo do disposto em qualquer outra cláusula, este Contrato de Locação poderá ser rescindido pela LOCATÁRIA, sem qualquer penalidade ou responsabilidade adicional, mediante notificação por escrito à LOCADORA, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo. Na hipótese de rescisão por culpa do LOCADOR, fica este obrigado ao pagamento de multa referente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, e a aceitar a permanência do MUNICÍPIO no imóvel por pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - Caso a LOCATÁRIA descumpra qualquer uma das suas obrigações previstas neste Contrato de Locação, não relacionadas ao pagamento do aluguel, a LOCADORA promoverá notificação escrita, acusando o descumprimento e estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, período durante o qual a LOCATÁRIA deverá saná-lo, ou, sendo isso impossível de imediato, pelo menos tomar providências nesse sentido. Decorrido esse prazo, se o inadimplemento persistir ou as providências antes referidas não forem tomadas, a LOCADORA terá a faculdade de adotar outra medida, que entenda cabível, inclusive de natureza judicial.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - Caso a LOCADORA descumpra qualquer uma das suas obrigações previstas neste Contrato de Locação, a LOCATÁRIA promoverá notificação escrita, acusando esse descumprimento e estabelecendo o prazo durante o qual a LOCADORA deverá saná-lo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA NONA - Todas as notificações relativas a este Contrato de Locação somente serão válidas se enviadas por escrito e acompanhadas de aviso de recebimento aos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento

CLÁUSULA VIGESSIMA - Nenhuma tolerância, expressa ou implícita, por qualquer das partes, em relação ao descumprimento das disposições deste Contrato de Locação, será interpretada como novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

Gildene

CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA - No caso de qualquer das cláusulas deste Contrato de Locação ser considerada inválida ou sem eficácia, permanecerão em vigor todas as demais cláusulas.

CLÁUSULA VIGESSIMA SEGUNDA - Este Contrato de Locação vincula as partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGESSIMA TERCEIRA - Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA designará um fiscal, servidores públicos municipal, sendo este cientificado formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Locação, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGESSIMA QUARTA - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente, consoante exigência do art. 26 do Estatuto Licitatório (Lei n. 8.666/93).

DO FORO

CLÁUSULA VIGESSIMA QUINTA - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação de– Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal n 8.883/94, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as copias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

João Costa - PI, 02 de janeiro de 2020.

Gilson Castro de Assis
PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI
CONTRATANTE

Gildene Rodrigues da Silva

Gildene Rodrigues da Silva
CPF: Nº. 667.748.613-34
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Alfredo R. Mulungi
CPF. 034.294.375-45
RG. 1118038300

e

Raiane Almeida de Souza
CPF. 048.610.623-30
RG. 3.300.042

Prefeitura de
JOÃO COSTA-PI
Construindo com o Povo.

EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JOÃO COSTA

CONTRATADO (A): GILDENE RODRIGUES DA SILVA - CPF: Nº 667.748.613-34.

OBJETO: A locação de um imóvel, de propriedade do LOCADOR (A): GILDENE RODRIGUES DA SILVA - CPF: Nº 667.748.613-34, situado na Rua Projetada, s/n, Zona Urbana, João Costa - PI, para instalação da casa de apoio aos Médicos em atendimento no Posto de Saúde Drº. José Abel, situado na sede do Município de João Costa – PI, sob-responsabilidade da Secretaria de Saúde.

VALOR: O contratante pagará ao contratado, pela locação do imóvel, objeto deste contrato, o valor do aluguel mensal é de R$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo o valor global de R$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais).

PERÍODO: O contrato terá início em 02 de janeiro de 2020 e termino previsto para 31 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE / ÓRGÃO: 02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO
Projeto / Atividade: 10.301.0210.2050 – Manutenção da Sec. Municipal de Saúde e Saneamento
UNIDADE / ÓRGÃO: 02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S
Projeto / Atividade: 10.301.0210.2055 – Manutenção e Encargos do FMS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTES:
001 - RECURSOS PRÓPRIOS
003 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS

Regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

João Costa - PI, em 02 de janeiro de 2020.

Gilson Castro de Assis
PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI

Gildene

Prefeitura de
JOÃO COSTA-PI
Construindo com o Povo.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que este contrato foi publicado na íntegra no mural da Prefeitura, local destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do Município, bem como, foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí atendendo à determinação do art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações posteriores.

João Costa - PI, em 02 de janeiro de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde

Edilene

Prefeitura de
JOÃO COSTA-PI
Construindo com o Povo.

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESAS

SOLICITANTE

ÓRGÃO INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI	**Nº. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2020** **Nº DA DISPENSA: 005/2020**
RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
ASSUNTO:	SERVIÇOS DE TERCEIROS: PESSOA FÍSICA	**DATA: 02/01/2020**

OBJETO DA DESPESA: A locação de um imóvel, de propriedade do LOCADOR (A): GILDENE RODRIGUES DA SILVA - CPF: Nº 667.748.613-34, situado na Rua Projetada, s/n, Zona Urbana, João Costa - PI, para instalação da casa de apoio aos Médicos em atendimento no Posto de Saúde Drº. José Abel, situado na sede do Município de João Costa – PI, sob-responsabilidade da Secretaria de Saúde.

O contratante pagará ao contratado, pela locação do imóvel, objeto deste contrato, o valor do aluguel mensal é de R$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo o valor global de R$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais).

Em: 02/01/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TIPO		**CUSTO ESTIMADO: R$**	**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**	
OBRAS	( )		**ÓRGÃO / UNIDADE:**	**UNIDADE / ÓRGÃO:** 02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO Projeto / Atividade: 10.301.0210.2050 – Manutenção da Sec. Municipal de Saúde e Saneamento **UNIDADE / ÓRGÃO:** 02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S Projeto / Atividade: 10.301.0210.2055 – Manutenção e Encargos do FMS **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SERVIÇOS	**(X)**	R$ 4.800,00	**FONTES:**	**001 - RECURSOS PRÓPRIOS** **003 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS**
COMPRAS	( )		**ELEMENTO DE DESPESA:**	**3390.36 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física**
			Em: 02/01/2020	

Gildene

Prefeitura de
JOÃO COSTA-PI
Construindo com o Povo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** A locação de um imóvel, de propriedade do LOCADOR (A): GILDENE RODRIGUES DA SILVA - CPF: Nº 667.748.613-34, situado na Rua Projetada, s/n, Zona Urbana, João Costa - PI, para instalação da casa de apoio aos Médicos em atendimento no Posto de Saúde Drº. José Abel, situado na sede do Município de João Costa – PI, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde, segue os requisitos legais para contratação direta por dispensa de licitação, entende esta Comissão de Licitação que a contratação direta por Dispensa de Licitação, com guarita legal no art. 24, inciso X, da Lei Federal de Licitações Públicas de nº 8.666/93, que deu origem ao contrato DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020. **Em: 02/01/2020** **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE**

DESPACHO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Em análise ao procedimento de Dispensa de Licitação sob o nº 005/2020. Esta assessoria jurídica com fulcro no Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, em razão de sua despesa não atingir aos limites exigidos, venho ratificar e aprovar à documentação anexa, para a locação de um imóvel, de propriedade do LOCADOR (A): GILDENE RODRIGUES DA SILVA - CPF: Nº 667.748.613-34, situado na Rua Projetada, s/n, Zona Urbana, João Costa - PI, para instalação da casa de apoio aos Médicos em atendimento no Posto de Saúde Drº. José Abel, situado na sede do Município de João Costa – PI, sob responsabilidade da Secretaria de Saúde.

Em: 02/01/2020

PROCURADOR JURÍDICO

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento, por esta devidamente cumprida às formalidades previstas na Lei 8.666/93 e usas alterações posteriormente introduzidas, tendo como chancela o Parecer da Comissão Permanente de Licitação em conjunto com o Parecer do Setor Jurídico do Município.

Em: 02/01/2020

GILSON CASTRO DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI

MODALIDADE DE LICITAÇÃO			**FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS**	
DISPENSA	(X)		Única Entrega ( )	Outros ( )
Inexigibilidade	( )		CONTRATO (X)	**Período de Vigência: 02/01/2020 à 31/12/2020.**

Gildene

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JOÃO COSTA

CONTRATADO (A): GILDENE RODRIGUES DA SILVA - CPF: Nº 667.748.613-34.

OBJETO: A locação de um imóvel, de propriedade do LOCADOR (A): GILDENE RODRIGUES DA SILVA - CPF: Nº 667.748.613-34, situado na Rua Projetada, s/n, Zona Urbana, João Costa – PI, para instalação da casa de apoio aos Médicos em atendimento no Posto de Saúde Drº. José Abel, situado na sede do Município de João Costa – PI, sob-responsabilidade da Secretaria de Saúde.

VALOR: O contratante pagará ao contratado, pela locação do imóvel, objeto deste contrato, o valor do aluguel mensal é de R$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo o valor global de R$ 4.800,00 (quatro mil, oitocentos reais).

PERÍODO: O contrato terá início em 02 de janeiro de 2020 e termino previsto para 31 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE / ÓRGÃO: 02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO
Projeto / Atividade: 10.301.0210.2050 Manutenção da Sec. Municipal de Saúde e Saneamento
UNIDADE / ÓRGÃO: 02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S
Projeto / Atividade: 10.301.0210.2055 – Manutenção e Encargos do FMS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTES:
001 - RECURSOS PRÓPRIOS
003 - RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA-VINCULADOS

Regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação especifica.

João Costa - PI, em 02 de janeiro de 2020.

Gilson Castro de Assis
PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JOÃO COSTA

CONTRATADO (A): RAIMUNDO PEREIRA OLIVEIRA - CPF: Nº. 470.415.443-20.

OBJETO: A locação de um imóvel, de propriedade do LOCADOR, situado na Rua Prudente de Morais, nº. 5349, Lourival Arente, Teresina, Estado do Piauí, para hospedar os pacientes da cidade de João Costa – PI em tratamento de Saude fora do domicilio com destino à capital Teresina – PI, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: O contratante pagará ao contratado, pela locação do imóvel, objeto deste contrato, o valor do aluguel mensal é de R$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais), perfazendo o valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PERÍODO: O contrato terá início em 02 janeiro de 2020 e termino previsto para 31 de dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE / ÓRGÃO: 02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO
Projeto / Atividade: 10.301.0210.2050 – Manutenção da Sec. Municipal de Saúde e Saneamento
UNIDADE / ÓRGÃO: 02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – F.M.S
Projeto / Atividade: 10.301.0210.2055 – Manutenção e Encargos do FMS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTES:
001 - RECURSOS PROPRIOS
003 - RECURSOS PROPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DESPESA VINCULADOS

Regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação especifica.

João Costa - PI, em 02 de janeiro de 2020.

Gilson Castro de Assis
PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI

JOAQUIM PIRES

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 434 / 2020

Estabelece a Programação Financeira, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e o Desdobramento das Receitas Previstas em Metas Bimestrais, para fins de execução Orçamentária do Município de Joaquim Pires-PI, no Exercício Financeiro de 2020.

GENIVAL BEZERRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Joaquim Pires, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Art. 8° e no Art. 13 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, e seus prazos previstos;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Municipal nº 399, de 22 de Maio de 2019, que Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020, e aos Restos a Pagar inscritos até o Exercício de 2019, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Os Créditos Suplementares e Especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Liquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único. *Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.*

Art. 5º Não serão objeto de limitação às despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual 2020 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal de 1988, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal nº 409, de 24 de Dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual 2020), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Joaquim Pires, 02 de Janeiro de 2020.

Genival Bezerra da Silva
Prefeito Municipal de Joaquim Pires-PI

(Continua na próxima página)

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

Gildene